



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3960/05

Cria o “**Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Suzano – CMDRAS**”; revoga a **Lei Municipal nº 2770, de 28 de junho de 1993**, com as modificações posteriores, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o “**Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Suzano – CMDRAS**”.

Art. 2º. O “**Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Suzano – CMDRAS**”, a que alude o **art. 1º** desta Lei, é órgão de caráter consultivo, de natureza permanente e composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Negócios e Turismo.

Art. 3º. O “**Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Suzano – CMDRAS**” tem por finalidade garantir a implementação, a execução e o acompanhamento da política rural de Suzano, em conjunto com a sociedade civil organizada.

Art. 4º. Compete ao “**Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Suzano – CMDRAS**”:

- I** - estabelecer as diretrizes para a política agrícola do Município;
- II** - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III** - acompanhar a execução dos planos e programas de desenvolvimento das áreas de agricultura, pecuária e abastecimento, que vierem a ser propostos no Município, e aprimorá-los anualmente;
- IV** - manter o intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V** - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;
- VI** - estudar, definir e propor normas e procedimentos no tocante a agropecuária e abastecimento municipal;
- VII** - carrear para o Município novas tecnológicas agrícolas já consagradas e testadas pela comunidade científica nacional;
- VIII**- promover amplo sistema de reciclagem no tocante às práticas agrícolas de interesse dos produtores rurais;
- IX** - reunir técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse da agropecuária, abastecimento e biologia, para obter subsídios para o desenvolvimento de suas atividades;
- X** - verificar a ocupação da terra no Município, cadastrando todas as propriedades agrícolas, qualificando-as de acordo com sua função.
- XI** - promover o plano de que trata o **parágrafo 2º do art. 7º do Decreto Estadual nº 35.673, de 14 de setembro de 1992**.
- VIII**- elaborar seu Regimento Interno e realizar seus trabalhos observando seus princípios.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Parágrafo 1º. O plano de desenvolvimento agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal de apoio à agropecuária e abastecimento, tais como:

- a.)- uso adequado dos insumos visando o equilíbrio ecológico na preservação do meio físico;
- b.)- uso adequado do solo e da água, a fim de manter e ampliar o potencial das terras e dos recursos hídricos enquanto fatores de produção;
- c.)- introdução de melhorias tecnológicas economicamente viáveis e socialmente desejáveis, nas explorações agrícolas;
- d.)- introdução de outras explorações como novas opções de renda, principalmente de explorações permanentes.

Parágrafo 2º. O “**Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Suzano - CMDRAS**” deverá orientar a utilização racional de recursos naturais, de forma sustentada, compatível com a preservação do meio ambiente, especialmente quanto à proteção e conservação do solo e da água e contribuir na criação da política de abastecimento do Município.

Art. 5º. O “**Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Suzano - CMDRAS**” serão constituídos por 38 (trinta e oito) membros, sendo 19 titulares e 19 suplentes, distribuídos da seguinte forma:

- I - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;
- III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicados pelo Sindicato Rural de Suzano;
- IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mogi das Cruzes, com base territorial em Suzano, moradores neste Município;
- V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicados pela Associação Comercial, Industrial de Suzano;
- VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicados pela Associação Cultural, Esportiva e Agrícola de Suzano - ACEAS;
- VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicados pela rede bancária local;
- VIII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicado pela Associação de Produtores Rurais;
- IX - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da categoria dos Engenheiros Agrônomos indicados pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Suzano, ou similar;
- X - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da categoria de médicos veterinários, indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- XI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Serviço de Vigilância Sanitária;
- XII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do SEBRAE;
- XIII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Diretoria do Meio Ambiente;
- XIV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Patrulha Agrícola Municipal ou da Secretaria Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência – SMDSPV ;
- XV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- XVI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

XVII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

XVIII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Inclusão Social ou do Fundo Social de Solidariedade.

Parágrafo único. O suplente poderá participar das reuniões com direito a voz, mas somente terá direito a voto na ausência do titular.

Art. 6º. O Presidente do Conselho será indicado pelo Chefe do Poder Executivo e o Vice-Presidente deverá ser um produtor rural indicado em plenária.

Art. 7º. O mandato dos membros do “**Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Suzano - CMDRAS**” será de **01 (um) ano**, facultada a recondução por igual período, sendo vedada a permanência no cargo por três (03) anos consecutivos.

Art. 8º. O exercício das funções dos membros, Presidente, Vice-Presidente e demais membros são gratuitos e considerados como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura necessária à atuação do “**Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Suzano - CMDRAS**”.

Art. 10. Dentro do prazo de **30 (trinta) dias** após a composição do Conselho, os membros deverão aprovar o respectivo Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a **Lei Municipal nº 2770, de 28 de junho de 1993**, com as modificações posteriores.

Prefeitura Municipal de Suzano, 18 de abril de 2005.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Wagner dos Santos Paiva Secretário Municipal de Gestão Administrativa